



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PORTO DOS GAÚCHOS -MT

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto dos Gaúchos-MT, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1078/2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.010/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.594/1012, que institui o Sistema Nacional Socioeducativo-SINASE;

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art.90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA nº 71 de 2001 e de 164 de 2014.

Resolve:

Art.1º - Aprovar os procedimentos de solicitação de registro para entidades não-governamentais e a inscrição dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais que executem ações de promoção, proteção e defesa e atendimento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução nº 71/2001 do CONANDA.

Capítulo I - Do Registro das Entidades Não-Governamentais

Art. 2º - As entidades não-governamentais, já existentes no Município de Porto dos Gaúchos MT, deverão no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução, solicitar seu registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A solicitação de registro, pela entidade não-governamental, deverá ser feita através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PORTO DOS GAÚCHOS -MT

da Criança e do Adolescente, em formulário fornecido pelo Conselho, conforme **Anexo I**, desta Resolução.

Parágrafo único - O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, de acordo com o Artigo 91, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A entidade não-governamental deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a realização de convênios através de recursos do Fundo Municipal de Infância e Adolescência:

I – Cópia do Estatuto da Entidade, devidamente registrado no órgão competente onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento da criança e/ou do adolescente;

II – Cópia da ata da última eleição da diretoria;

III – Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o Art. 91, Parágrafo único, Alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do Alvará Sanitário válidos, expedidos pelos órgãos competentes;

V – CNPJ atualizado;

VI – Formulário cadastral específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**Anexo II**), preenchido pelo requerente, onde conste seu Plano de Trabalho, compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal e/ou município procedente.

Art.5º - Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará, de cada órgão gestor responsável pela política setorial, um parecer técnico que discorrerá sobre as instalações físicas da Entidade bem como a sua capacidade de desenvolver o programa apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - O Órgão gestor terá prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação especificada no “caput” do artigo 5º, para expedir o parecer.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse do processo de registro, devidamente instruído, apreciará a solicitação da Entidade, emitindo, em caso de deferimento, o “Atestado de Registro”.

Capítulo II - Da inscrição dos Programas e Serviços de Proteção e Socioeducativos das Entidades Governamentais e Não-Governamentais

Art. 7º - As entidades governamentais e não-governamentais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, proceder a inscrição de seus Programas, Projetos e Serviços, caso tiverem, e, para isso, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando a inscrição do programa, assinado pelo responsável da Entidade, conforme **Anexo I** desta Resolução;

II – Formulário Cadastral de programas (**Anexo III**) específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente, onde



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PORTO DOS GAÚCHOS -MT

conste Plano de Trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que explicita os regimes de atendimento, os dados do programa ou serviço, o responsável legal e o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros.

III – Regimento Interno, caso tiverem.

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração ocorrida nos programas, projetos e serviços inscritos deverá ser comunicada, por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Após análise dos programas, projetos e serviços apresentados pelas entidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá comunicar à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar o registro das entidades e a inscrição dos programas, projetos e serviços apresentados.

Art. 9º - Indeferido o pedido de registro e/ou a inscrição de programa, a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento, interpor recurso que será julgado pela Plenária no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar do recebimento do mesmo.

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Ministério Público da Infância e Juventude, o nome e endereço das entidades governamentais e não-governamentais que executam programas, projetos e serviços na defesa e proteção aos direitos de crianças e adolescentes que não solicitarem suas inscrições e/ou registros nos prazos estabelecidos nesta Resolução, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.


Art. 11º - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto aos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Único - Após a verificação, por parte do órgão responsável, da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, a suspensão ou cassação do registro da entidade, assegurando-se à mesma o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que a Entidade manifeste sua defesa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.12º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá um certificado com a aprovação.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto dos Gaúchos MT. 04 de junho de 2025.



Rosângela Maria Scheffler
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PORTO DOS GAÚCHOS –MT

ANEXO I-

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADE

Ilmo (a) Senhor(a)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto dos Gaúchos/MT.

Eu, _____, portado do RG
nº _____ UF _____, CPF nº _____
representante legal da entidade
_____ inscrita no
CNPJ nº _____, localizada

Venho requerer a Vossa Senhoria, de acordo com o disposto com o Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990:

- Registro de Organização Não Governamental Renovação de registro
 Inscrição de serviços e/ou programas Atualização da inscrição

Regime atendimento executado:

- Orientação e apoio socio familiar
 Apoio socio educativo em meio aberto;
 Colocação familiar
 Acolhimento institucional;
 Prestação de serviços a comunidade
 Liberdade assistida
 Semiliberdade
 Internação
 Programa de aprendizagem em formação técnico-profissional a adolescente aprendiz
 Acolhimento para fins culturais, esportivos e profissionais;
 Atenção especializada em saúde da Criança e do Adolescente;
 Organizações, serviços e programas em conformidade com o artigo 2º desta resolução

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PORTO DOS GAÚCHOS –MT**

ANEXO II

PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Nome/ Razão Social:

Regime **de** atendimento:

CNPJ:

Data de criação.

Endereço Completo:

Cidade/ UF:

Teléfono

E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Cargo desempenhado.

Data Inicio **do** mandato:

Data de Término do mandato:

CPF:

RG:

Endereço Completo.

Telefone.

E-mail.

Introdução: Bases do projeto político pedagógico. Referências teórico-conceituais.

Diagnóstico Diagnóstico situacional da Organização/Serviço:

Concepções pedagógicas: Missão, competências a serem desenvolvidas no público atendido. conteúdo programático.

Plano de- ação construído coletivamente: planejamento de ação anual desenvolvida com todos os Integrantes do Serviço, desde funcionários, familiares e público alvo, na definição e execução de ações realizadas no local, que sejam de comum interesse. Como será garantida a convivência familiar e comunitária, quais estratégias, para ações de garantia dos direitos das crianças.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PORTO DOS GAÚCHOS –MT**

PIA- Plano Individual de Atendimento: quem *vai* coordenar, como será a elaboração, qual metodologia utilizada, formas de acompanhamento e avaliação.

_____de _____ de _____

Representante Legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS –MT

ANEXO III

MODELO PLANO DE AÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Nome/ Razão Social:

Regime de atendimento:

CNPJ:

Data de criação:

Endereço Completo:

Cidade/ UF · Telefone:

E-mail:

Rede Social:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

(Representante Legal)

Nome:

Cargo desempenhado:

Data Início do Mandato:

Data do Término do Mandato. RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

APRESENTAÇÃO

Descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pelo serviço ou programa, sua relevância à sociedade; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento} e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc.; as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo *de* gestão adotado pela organização

3. DIAGNÓSTICO DA ÁREA

Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização da população a ser atendida; análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.). aspectos demográficos, histórico da região e/ou público.

4. OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL: *de* maior amplitude, só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades, deve ser claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: são desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o serviço ou programa, através dele determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PORTO DOS GAÚCHOS –MT**

5. **PÚBLICO ALVO:** a quem se destina o atendimento da instituição.

6. **RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS**

Explicar todos os recursos que a entidade possui para desenvolver as ações. O quadro de profissionais que compõem a atividade, suas especialidades e funções; quem são os responsáveis diretos por cada ação; os materiais que compõem a organização para o seu funcionamento; e os recursos financeiros da organização, se são recursos próprios ou não, sua fonte, etc. Sugestão organizar em tabelas.

7. **METODOLOGIA**

Descrição das ações como acontece, frequência e dias/meses/datas de acontecimentos, responsáveis. local de acontecimentos. Cronograma de execução anual. separado por periodicidade das ações. Tabela semanal de atividades com horários e responsáveis pela ação.

8. **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela Instituição, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento.

ALTERAÇÕES: Caso haja alterações no Plano de Ação este deverá ser reencaminhado ao Conselho, com as devidas alterações.

_____de _____ de _____

Responsável Técnico

Representante Legal
(presidente ou diretor)